

REQUERIMENTO nº _____ 2018
(Do Deputado Pr. Marco Feliciano)

Requer a realização de audiência pública, para debater a outorga, a renovação e a fiscalização das concessões, das permissões e das autorizações do serviço público de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para debater a outorga, a renovação e a fiscalização das concessões, das permissões e das autorizações do serviço público de radiodifusão sonora e de sons e imagens, levando em consideração os princípios estabelecidos pelo art. 221 da Constituição Federal para a produção e para a programação das emissoras de rádio e televisão.

Para participar da audiência pública, solicito o convite das seguintes pessoas:

- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, indicado pelo titular dessa pasta, Sr. Ministro Gilberto Kassab (telefone: 61-2033-7505; e-mail: ministro@mctic.gov.br);
- Representante do Ministério da Cultura, indicado pelo titular dessa pasta, Sr. Ministro Sérgio Sá Leitão (telefone: 61-2024-2460; e-mail: gm@cultura.gov.br);
- Dra. Marisa Lobo (telefone: 41-3367-1245 e 41-9609-9354; e-mail: agenda@marisalobo.com.br)

- Padre Paulo Ricardo (e-mail: suporte@padrepauloricardo.org; site: <https://padrepauloricardo.org/>).

JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão constitui serviço público, por isso, tal qual a saúde e a educação, submete-se a normas que têm por objetivo a realização do interesse comum. Dentre essas normas, sobressai o Capítulo V do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a Comunicação Social. Esse capítulo da Constituição Federal é integrado pelo art. 221, que enumera os seguintes princípios da produção e da programação das emissoras de rádio e televisão:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.”

O Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117/1962 – reafirma os princípios constitucionais que orientam a produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão. O art. 38, alínea “d” do Código declara que as finalidades educativas e culturais são inerentes à radiodifusão, incluindo os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas que exploram esse serviço. O art. 67, parágrafo único impõe que a renovação da concessão ou da autorização do serviço de radiodifusão ficará condicionada ao cumprimento pela empresa “das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou”.

No mesmo sentido, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.759/1963, reafirma a finalidade educativa e cultural da radiodifusão. O art. 3º, caput declara o objetivo a que as emissoras de rádio e de televisão deveriam visar:

“Art 3º Os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interêsse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique êsse interêsse e aquela finalidade.”

Levando em consideração a extrema relevância do serviço público de radiodifusão para a sociedade brasileira, mostra-se necessário que os representantes do povo reunidos na Câmara dos Deputados debatam se as emissoras de rádio e de televisão têm efetivamente cumprido com seus deveres constitucionais, legais e infralegais. Diante do exposto, postulo a aprovação do presente Requerimento, para realizar audiência pública com representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a respeito das concessões, das permissões e das autorizações de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2018.

**PR. MARCO FELICIANO
DEPUTADO FEDERAL
PODE/SP**